

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2075 DE 02 DE MAIO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
ESCOLHA DOS DIRETORES DE ESCOLA E
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE TAUÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O processo de escolha de diretor de escola e de coordenador pedagógico das escolas públicas municipais será realizado mediante processo seletivo.

Art. 2º - O processo seletivo concentrar-se-á na competência técnica dos candidatos e constará de:

a) Prova escrita (peso 7) sobre questões relacionadas com gestão educacional, princípios metodológicos da gestão escolar, didática, avaliação da aprendizagem, tecnologia educacional, educação inclusiva, educação em tempo integral, Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), psicologia educacional (desenvolvimento evolutivo e aprendizagem).

b) Exame de título (peso 3), compreendendo experiência profissional, cursos de graduação, pós-graduação e de formação continuada, bem como trabalhos publicados na área da educação.

Art. 3º - São requisitos exigidos para concorrer aos cargos de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico:

- I – Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência no Magistério;
 - II – Integrar o Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Tauá;
 - III – Não tenham processo disciplinar administrativo ou sindicância instaurados em seu desfavor;
 - IV - Não ter sofrido pena disciplinar no triênio anterior à data da seleção;
- e
- V – Não ter contas de gestão escolar desaprovadas ou pendentes junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC) e Secretaria Municipal da Educação (SME).

§ 1º - É requisito específico exigido para o cargo de:

I - Diretor de Escola – possuir formação superior em Pedagogia em licenciatura de formação de professores ou em outra licenciatura com pós-graduação na área da Educação;

II - Coordenador Pedagógico – possuir a formação superior em Pedagogia, em licenciatura de formação de professores ou em outra licenciatura com pós-graduação na área da Educação.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Gabinete da Prefeita

§2º - A inscrição do candidato será restrita às vagas ofertadas nas unidades escolares do Território Pedagógico de sua lotação na data de publicação do Edital de seleção para Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

§3º - A inscrição do candidato lotado em cargo em comissão ou função de confiança junto à Secretaria Municipal da Educação e que esteja em exercício em unidades escolares em razão de convênios, programas e projetos de interesse da Secretaria Municipal da Educação será restrita às vagas ofertadas nas unidades escolares do Território Pedagógico de sua última lotação.

§4º - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.

§5º - Nas escolas da Rede Pública Municipal com número igual ou superior a 100(cem) alunos o processo seletivo abrangerá os cargos de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico.

§6º - Nas escolas da Rede Pública Municipal com número de 50(cinquenta) a 99(noventa e nove) alunos doravante denominada de Escola III a seleção será apenas para o cargo de Diretor de Escola.

§7º - No final das inscrições existindo escolas sem candidatos para as vagas ofertadas, será aberto novo prazo, podendo inscrever-se servidores de outros Territórios Pedagógicos que atendam às exigências indicadas nesta lei e no edital.

§8º - Não havendo inscrição ou candidato aprovado para Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, após cumpridas as etapas estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará por ordem decrescente de classificação, o candidato com melhor pontuação dentro do Território Pedagógico que seja integrante.

§9º - Além dos requisitos para o exercício dos cargos de diretor escolar e coordenador pedagógicos fixados nesta Lei, o candidato deverá cumprir as normas estabelecidas no Decreto e no Edital da seleção.

Art. 4º - O período de gestão do diretor de escola e de coordenador pedagógico será de 03(três) anos, com no mínimo, uma avaliação anual de desempenho feita pelos segmentos da escola, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - Em caso de eventual vacância no cargo de diretor ou coordenador pedagógico será convocado o candidato aprovado na seleção por ordem decrescente de classificação para o respectivo cargo, obedecendo-se à seguinte ordem:

- I - banco de aprovados da escola com vacância do cargo;
- II - banco de aprovados do Território Pedagógico com vacância do cargo; e
- III - banco de aprovados para as escolas da sede e dos territórios pedagógicos.

§2º - Permanecendo a vacância do cargo, o Chefe do Poder Executivo, observado disposto no Art. 2º, incisos I a V e § 1º desta Lei, nomeará servidor para ocupar o respectivo cargo.

Art. 5º - Os cargos em comissão de Diretor de Escola I, II e III e de Coordenador Pedagógico de Escola I e II do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

Gabinete da Prefeita

Município de Tauá, criados através das leis municipais nº. 1696, de 25.08.2009 e disposições estabelecidas na lei nº. 1296, de 01.03.2005, ficam unificados com extinções e acréscimos de vagas, passando a vigorar com os quantitativos, valores vencimentais, de representação e simbologia, na forma constante no Anexo Único desta lei.

§ 1º - Os cargos de Diretor de Escola I e Coordenador Pedagógico I referem-se às unidades escolares com número igual ou superior a 300(trezentos) alunos.

§ 2º - Os cargos de Diretor de Escola II e Coordenador Pedagógico II referem-se às unidades escolares com número 100 a 300 (trezentos) alunos.

§ 3º - Os cargos de Diretor de Escola III, referem-se às unidades escolares com número 50(cinquenta) a 99(noventa e nove) alunos.

Art. 6º - No Edital do Processo Seletivo serão definidas normas complementares necessárias ao processo de seleção de diretores e coordenadores pedagógicos, como:

- I – Relação das vagas por unidade de ensino;
- II – Relação das escolas por Território Pedagógico;
- III – Critérios para avaliação de títulos;
- IV - Local, data e horário das inscrições;
- V - Data e horário da realização das provas;
- VI - Programa da prova escrita;
- VII – Outras medidas necessárias ao desenvolvimento do processo

seletivo.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto.

Parágrafo Único – No Decreto deverão ser fixadas as normas referentes ao processo de avaliação de desempenho dos Diretores de Escolas e dos Coordenadores pedagógicos.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar poderes à Secretaria de Educação do Município de Tauá para fins de abertura da seleção para preenchimento das vagas dos cargos de diretor escolar e coordenador pedagógico.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável para realizar **referendo** junto às Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino com a comunidade escolar, pais ou responsáveis dos alunos, para avaliação de desempenho do Núcleo Gestor.

Art. 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1696, de 25.08.2009, de 1696, de 25.08.2009 e disposições estabelecidas na lei nº. 1296, de 01.03.2005.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 02 de maio de 2014.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DESTA LEI.

QUANTITATIVO ATUAL	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VALOR DO VENCIMENTO	VALOR DA REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
09	DIRETOR DE ESCOLA I	CDA - 3	800,00	800,00	1.600,00
10	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA I	CDA - 3	800,00	800,00	1.600,00
33	DIRETOR DE ESCOLA II	CDA - 5	600,00	600,00	1.200,00
33	COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA II	CDA - 5	600,00	600,00	1.200,00
08	DIRETOR DE ESCOLA III	CDA - 7	400,00	400,00	800,00